

DIREITOS DA PERSONALIDADE

CAIO MARIO DA SILVA PEREIRA

SUMÁRIO: Direito Natural. 2. Reconhecimento Universal dos direitos da personalidade. 3. No Direito Positivo. 4. Classificação. 5. Caracterização Jurídica. 6. Instrumento de Tutela Jurídica. 7. Direitos da personalidade específicos. 8. Direito ao nome. 9. Proteção da intimidade. 10. Direito à imagem. 11. Direito ao corpo. 12. Transexualidade. 13. Troca de sexo. 14. União homossexual.

1. Direito Natural

Os direitos da personalidade, em sua essência, vão-se inscrever originariamente, como projeção do “direito natural” (Limongi França, Carlos Alberto Bittar).

É, então, de toda conveniência que, ao tratar dos “direitos da personalidade” se faça uma incursão, posto que sumária, no terreno do jus-naturalismo, não obstante certas resistências com que os positivistas de nosso tempo pretendam desacreditá-lo.

Os direitos da personalidade sempre foram objeto das considerações dos juristas e dos Códigos. Porém dispersos em tópicos, em títulos, em capítulos esparsos. O que constitui a nova tendência é a sua sistematização, como escrevi em estudo publicado na Revista Forense (“Tendências Atuais do Direito Civil”, vol. 247, pág. 63), invocando Swoboda (“Der Rechtesbegriff der Persönlichkeit”), ou De Cupis (“I. Diritti della Personalità”, 1959) ou Francesco Ferrara (“Trattato di Diritto Civile”).

O direito natural independe de escolas ou ideologias. Não importa que retroceda à ótica romana, de um direito com que a natureza envolve todos os

animais (*ius naturale est quod omnia animalia docuit*, Ulpiano, in digesto, 1, 1, 1 -3); ou que se prenda ao espiritualismo cristão na lógica aquinatense (Santo Thomaz de Aquino, “Summa Theologiae”, 1, 2, 91); ou que se filie à lição racionalista de um direito gerado pela razão humana (Hugo Grotius, “De Iure Belli ac Pacis”); ou que se estende ao renascimento neotomista ou neokantiano, ou mesmo sob o signo de Stamler da existência de idéias gerais sujeitas contudo a proclamações particularistas (direito natural de conteúdo variável). Certo é que, em oposição ao positivismo de Duguit e sobretudo de Kelsen (Hans Kelsen, “Théorie Pure du Droit”) — é ainda assente em grande número de juristas deste século a existência caprichosa de qualquer legislador eventual, como que emanado de uma ordem superior e imenente, informando o direito positivo de todos os países que vivem em certo grau de civilização (Georges Ripert, “La R’gle Morale dans les Obligations”, Introdução; François Geny, *Méthode d’Interpretation et Sources en Droit Privé Positif*, passim; Giorgio Del Vecchio; *Lezioni di Filosofia del Diritto*, pág. 197; Cunha Gonçalves, *Tratado*, I, 6, pág. 38; Eneccerus, *Tratado de Derecho Civil*, por Eneccerus, Kipp y Wolff, vol. I, parágrafo 3º, Ruggiero e Maroi “*Istituzioni di Diritto Privato*”, I, parágrafo 4º; Caio Mario da Silva Pereira, “*Instituições de Direito Civil*”, I, 1, pág. 6).

Não se pode, em verdade desconsiderar que a origem remota e fundamental dos direitos da personalidade assenta no direito natural. Como diz Carlos Alberto Bittar (“Os Direitos da Personalidade”, ed. Forense Universitária, 1989, nº 7, pág. 7), a seu turno invocando a autoridade de Limongi França — os “direitos da personalidade correspondem às faculdades exercitadas normalmente pelo homem”.

É que, a par do patrimônio, em sentido técnico, como “conjunto de relações jurídicas de uma pessoa, apreciáveis economicamente” (Clóvis Bevilacqua, *Teoria Geral*, pág. 210), o indivíduo é titular de outros direitos, integrantes de sua personalidade. Não se traduzem eles como valores pecuniários, mas nem por isto são menos assegurados pela ordem jurídica. Estão presentes no direito à própria vida, ao próprio corpo, à integridade física e moral, à própria identidade, ao bom nome, ao bom conceito de que desfruta no ambiente em que vive como na sociedade em geral; o direito à própria imagem, à intimidade.

2. Reconhecimento Universal

Os direitos da personalidade considerados como atinentes à própria natureza humana ou às necessidades primárias do homem adquirem expressão

